



**Prefeitura Municipal de Marabá**  
Coordenação Permanente de Licitação  
Agentes de Contratações e Pregoeiros

**EDITAL**

Processo nº 050505212.000800/2024-07

**EDITAL PREGÃO 90116/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBOIO DE PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA COMPOSTO POR CAMINHÃO, PERFURATRIZ, COMPRESSOR E FERRAMENTAL, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI.

**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13. DA ENTREGA DO OBJETO
14. DA VIGÊNCIA
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**PREÂMBULO**

**Tipo de Licitação:** Pregão.

**Critério de julgamento:** Menor preço global por lote.

**Data de início de entrega de propostas:** 25/11/2024

**Data e horário limite para entrega de propostas:** 06/12/2024 às 09h00m (horário oficial de Brasília)

**Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances:** Sessão pública dia: 06/12/2024 às 09h00m (horário oficial de Brasília)

**Local:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**Código da UASG:** 931.166

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenação Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, realizará licitação, na modalidade Pregão, forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE COMBOIO DE PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA COMPOSTO POR CAMINHÃO, PERFURATRIZ, COMPRESSOR E FERRAMENTAL, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações do(s) item(ns) descrita(s) no site COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes no Anexo II – Objeto deste Edital, prevalecerão as últimas.**

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.5.1. Para o cumprimento do disposto no subitem 2.5, a administração pública estabelece exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para os itens cujos valores totais ultrapassem o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.5.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes

remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

2.5.3. Se a mesma empresa vencer o item de cota reservada e o item de participação aberta (cota principal), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, a empresa deverá verificar em qual dos itens vinculados ofereceu o menor preço unitário para reduzir o valor unitário do outro item vinculado a fim de igualar sempre para o menor preço ofertado (§3º, art. 8º do Decreto Federal Nº 8.538/2015 e Lei Complementar Municipal N.º 13, de 14.06.2021).

2.5.4. No caso de licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, este Edital prevê a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente. (Inciso II, do art. 49 da Lei Complementar Municipal Nº 13/2021).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11. Pessoa física.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário limites para envio de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;

3.2.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.2 ou 3.3 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase

de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário do item;**

4.1.2. **Marca/Fabricante;**

4.1.3. **Modelo/Versão;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. A licitante:

4.10.1. será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10.2. é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.

4.10.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. **O modo de disputa será o “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços

até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.1. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo uma única vez, por igual período e após o término do prazo inicial, por solicitação do licitante, antes de findo o prazo inicial, mediante justificativa feita no chat da sessão e aceita pelo agente de contratação. (artigo 39, § 5º, da IN SEGES/ME N.º 73/2022).

5.23. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares.

5.23.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

5.23.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23.3. A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.23.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.23.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.23.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.23.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.

5.24. Após a negociação do preço, envio da proposta adequada e, se for o caso, dos documentos complementares, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.25. **A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:**

- 5.25.1. **descrição do objeto, valor unitário e total; contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isso não ocorra, o pregoeiro comunicará ao licitante, na momento da negociação, que corrija o valor, desprezando as demais casas decimais.**
- 5.25.2. **número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;**
- 5.25.3. **endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**
- 5.25.4. **data de emissão;**
- 5.25.5. **nome completo e identificação do responsável;**
- 5.25.6. **número deste pregão;**
- 5.25.7. **Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;**
- 5.25.8. **Marca, fabricante, modelo e versão, (da perfuratriz, do caminhão, do compressor e do jogo de ferramental) conforme o caso**
- 5.25.9. **Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;**

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF, se for o caso;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
  - 6.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (<http://www.cnep.maraba.pa.gov.br>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. A consulta ao CMEP, que trata o subitem 7.1.4, será realizado apenas em nome da empresa licitante.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.3 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 6.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal Compras.gov na forma e nos prazos previstos neste edital.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 41 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.9.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro (a título exemplificativo) destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma disposta no item 12 do Termo de Referência.**
- 7.2. Até a data e horário limite para recebimento das propostas junto ao portal Compras.gov.br, a documentação de habilitação dos licitantes deverá ser emitida em formato digital, para envio ao portal Compras.gov.br quando for solicitado pelo Pregoeiro(a), com exceção dos documentos relativos a regularidade fiscal, que serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- 7.2.1. **A data limite para recebimento das propostas será a referência utilizada pelo(a) pregoeiro(a) para avaliação dos documentos de habilitação sob o**

aspecto de validade dos mesmos.

7.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2.4. Para a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

#### **Declarações**

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.6.1.1. **Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, Subsolo, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.**

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.2. O pregoeiro poderá prorrogar o prazo uma única vez, por igual período e após o término do prazo inicial, por solicitação do licitante, antes de findo o prazo inicial, mediante justificativa feita no chat da sessão e aceita pelo agente de contratação. (artigo 39, § 5º, da IN SEGES/ME N.º 73/2022).

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor.

7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas comerciais;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.16. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC nº 123/2006 e alterações.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema COMPRAS.GOV, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## **8. DOS RECURSOS**

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, se não reconsiderar, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
- 9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.4. não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 9.6. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 9.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) desconto do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

9.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10.

9.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

9.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

9.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste Edital.

9.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **licitacao@maraba.pa.gov.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A entrega do objeto será realizada em conformidade com o **item 6 do Termo de Referência**.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, em conformidade com o disposto nos **itens 7 e 8 do Termo de Referência**.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto no **item 11 do Termo de Referência**.

13.2. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data-base vinculada ao orçamento estimado, e o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, previsto para a contratação.

13.3. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal e Federal, alocados na dotação orçamentária disposta no **item 14 do Termo de Referência**.

**14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgado o Relatório de Julgamento do Item/Lote no Sistema Eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. Todos os documentos decorrentes deste processo deverão ser assinados por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.governotransparente.com.br/4466490](http://www.governotransparente.com.br/4466490), [www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/](http://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/) ou ainda através de solicitação no e-mail institucional ou na sala da Coordenação Permanente de Licitação e endereço eletrônico [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br).

15.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.13.2. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar

15.13.3. ANEXO II – Especificação do Objeto - Relação de Itens

15.13.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Marabá-PA, 21 de novembro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*  
**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria N.º 011/2017-GP



Documento assinado eletronicamente por **Jose Nilton de Medeiros, Secretário Municipal de Administração**, em 22/11/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0222673** e o código CRC **A3D652B4**.

ANEXOS A EDITAL PREGÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa, realizada na modalidade Pregão eletrônico, para a aquisição de Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                          | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------------|-----------------|
| 1    | Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental | 266063 | UNID.             | 1          | R\$2.018.750,00      | R\$2.018.750,00 |

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.
- 1.4. A presente licitação será adjudicada por lote.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a excelência no desenvolvimento das atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI. Para isso, a presente contratação é indispensável para o cumprimento da missão institucional desse órgão.

Os dados descritos no quadro demonstrativo no item 1.2 representam a quantidade de Materiais a serem contratados, necessários para a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. A quantidade de Materiais, foi definida por análise criteriosa do histórico de quantitativos em contratações anteriores.

O uso e operação do objeto adquirido por este Termo de Referência ficará a cargo da equipe de almoxarifado e atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura por prazo indeterminado.

- 2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, no anexo 7, item 10, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.2. Marabá é um município localizado no sudeste do estado do Pará, com uma população aproximada de 283 mil habitantes (IBGE, 2020). A economia local é diversificada, incluindo setores como mineração, agropecuária e comércio. A agricultura, em especial, desempenha um papel vital para o desenvolvimento da região, proporcionando subsistência a muitas famílias e gerando empregos. Entretanto, o clima da região apresenta características que tornam o acesso à água um desafio, principalmente em áreas rurais mais afastadas, onde a agricultura familiar e comunitária depende de poços artesanais para suprir as necessidades de irrigação e consumo humano.
- 2.3. A agricultura em Marabá, especialmente em áreas rurais, depende fortemente de recursos hídricos subterrâneos devido à variação de chuvas ao longo do ano. Muitas comunidades sofrem com escassez de água em períodos de estiagem, prejudicando suas atividades agrícolas e pecuárias. Diante desse cenário, a Secretaria de Agricultura identificou a necessidade de adquirir uma perfuratriz de perfuração de até 150 metros, para promover a abertura de poços artesanais profundos, assegurando o abastecimento de água em regiões onde o acesso é limitado.
- 2.4. A aquisição do Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, se justifica pela Segurança Hídrica, Desenvolvimento Rural Sustentável, Redução de Custos a Longo Prazo, Atendimento a Comunidades Isoladas e Apoio à Agricultura Familiar no município, sendo fundamental para a promoção do desenvolvimento rural sustentável em Marabá. Com o equipamento, a Secretaria de Agricultura poderá atuar de forma eficaz e proativa na solução de problemas relacionados ao acesso à água, atendendo as necessidades da população rural e fortalecendo o setor agrícola do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A necessidade da aquisição de um comboio completo de perfuratriz se justifica pela urgência em prover soluções de acesso à água para atividades agrícolas e consumo humano em áreas remotas, promovendo a segurança hídrica e o desenvolvimento sustentável da agricultura local.

O item a ser adquiridos classificam-se como bens de comum utilização, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 383/2023, art. 28 e seguintes, pois tratam-se de produtos amplamente disponíveis no mercado. A sua aquisição é fundamental para a continuidade das atividades da Secretaria de Agricultura, que precisa atender às necessidades das comunidades rurais e pequenos produtores que enfrentam desafios devido à escassez de água.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** diante da inviabilidade de se promover a adjudicação por item, sendo esta a melhor solução para atender as necessidades da administração e o interesse social. A escolha desse critério de julgamento de tem por base algumas considerações importantes, embora a adjudicação por item possa parecer, à primeira vista, a abordagem mais direta, a complexidade e a interdependência dos componentes deste comboio justificam a adoção do critério de menor preço global por lote.

A operação eficiente do sistema depende da compatibilidade e integração entre os itens, o que torna a aquisição de um único fornecedor, que possa garantir essa integração, uma necessidade. Diante disso ressalta-se algumas justificativas para a adoção do referido critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

A Interdependência dos Itens que compõem o comboio: os itens são interdependentes, ou seja, há Integração de sistemas, a operação eficiente do conjunto depende da combinação dos equipamentos, e assegura que o fornecedor compreenda a totalidade do sistema e forneça todos os componentes que funcionem em harmonia, minimizando problemas operacionais.

Responsabilidade e Garantia: Sendo uma empresa responsável pelo fornecimento do comboio há maior celeridade na responsabilização em caso de falhas. Simplificando a gestão de garantias e assistência técnica, o fornecedor pode gerenciar a logística de entrega de maneira mais eficiente sem que haja comprometimento dos padrões de qualidade. Além de promover Economia de Escala pois ao adotar o critério de menor preço global por lote permite à administração pública aproveitar economias de escala, especialmente ao considerar a natureza e o volume da compra.

Suporte e Treinamento: por se tratar de um objeto que nunca fez parte do órgão, há a necessidade de instrução para o correto manuseio do mesmo, sendo fundamental para tal, a disponibilização por parte da empresa vencedora de profissional para fornecer instruções presenciais ao servidor responsável por operar e manter o equipamento utilizado na perfuração de poços, túneis ou outras escavações. Essa orientação é imprescindível para assegurar o funcionamento adequado e seguro da máquina, minimizando riscos operacionais e garantindo a longevidade do equipamento. Diante do exposto, seria inviável e desrazoável a realização dessa licitação por itens, pois não seria possível definir qual empresa seria a prestadora do treinamento, visto que nenhuma havia fornecido o objeto completo para manuseio.

Facilidade na Gestão do Contrato: um unico contrato simplifica a administração e a coordenação entre as partes, reduzindo a burocracia e aumentando a eficiência, além de promover a transparência e a competitividade no processo licitatório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no caso de aquisições como a de perfuratrizes, é necessário considerar a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Isso inclui a preferência por equipamentos que utilizem tecnologias limpas, promovam a eficiência energética e possuam manutenção prolongada, o que favorece o ciclo de vida mais sustentável do bem.

#### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Entrega**

6.1. O prazo de **entrega do bem é de 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme necessidade desta secretaria.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O item deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua do Bosque, s/n, Agropólis do INCRA, Bairro Amapá, CEP: 68500-000, sede da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

6.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, **no mínimo, 1 ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.16. A garantia é essencial para mitigar riscos e garantir que o produto contratado será entregue com qualidade, além de assegurar que eventuais defeitos ou falhas serão corrigidos sem custo adicional a Administração. O prazo de garantia, por sua vez, é razoável e suficiente para cobrir o período de uso esperado do bem conforme a complexidade do mesmo, o prazo de garantia é razoável e proporcional, eleva em consideração o ciclo de vida do bem e o risco de falhas.

#### **Treinamento da equipe:**

6.17. A frequência ou período de realização do treinamento promovido pela contratada a equipe da contrante deve ser realizado dentro do período de 30 dias após o recebimento definitivo do objeto pela contratante. O referido treinamento deve abordar, mas não se limitar, instruções como: Aspectos técnicos; Manutenções preventiva e corretivas e Segurança no trabalho, e as que se mostrarem pertinentes para a condução eficaz do objeto. Esse treinamento será realizado em no mínimo 3 encontros, presenciais, com o objetivo de treinar a equipe do contratante.

6.18. A quantidade de encontros para o treinamento pode ser prorrogada conforme necessidade específica e justificada da equipe do contratante.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8. GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, abaixo identificados: (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.1.1. Atuarão como fiscais do contrato na presente aquisição:

8.1.1.1. **Fiscal Administrativo:** Jaquelha Guimarães Gomes, Coordenador I, matrícula nº 3005/2024;

8.1.1.2. **Fiscal Técnico:** Marcos de Jesus Miranda de Oliveira, Técnico Agrícola, Matrícula nº 699 .

8.1.1.3. **Fiscal Setorial:** Maria Luana Melo Sousa, Assessora, Portaria nº 2945/2022

8.2. A **gestão contratual** será realizada pela Sra Rita de Cássia Herenio de Sousa, Gerente, Portaria nº 398/2023, que representará a Secretaria Municipal de Agricultura, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

### **Fiscalização Técnica**

8.3. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

8.4. O fiscal técnico anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

8.5. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

8.6. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

8.7. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

8.8. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

8.9. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

8.10. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

8.11. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

8.12. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

### **Fiscalização Administrativa**

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.13. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

8.14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

8.15. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

8.16. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

8.17. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

8.18. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI); e,

8.19. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

### **Fiscal Setorial**

8.20. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

### **Gestor do Contrato**

8.21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

8.22. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

8.23. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

8.24. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

8.25. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

8.26. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

8.27. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

8.28. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

8.29. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

8.30. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

8.31. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3. A contratada se compromete a disponibilizar um profissional altamente qualificado, com conhecimento operacional especializado, para fornecer instruções presenciais ao servidor responsável por operar e manter o equipamento utilizado na perfuração de poços, túneis ou outras escavações. Essa orientação é imprescindível para assegurar o funcionamento adequado e seguro da máquina, minimizando riscos operacionais e garantindo a longevidade do equipamento.

Toda capacitação deve ser documentada, com registro formal dos operadores treinados e dos conteúdos ministrados. Além disso, a empresa contratada deve emitir certificados de conclusão para os operadores capacitados, garantindo que os mesmos estejam habilitados para o manuseio seguro da perfuratriz. Essa documentação pode ser solicitada em auditorias de segurança ou em conformidade com normas trabalhistas.

É fundamental que o profissional indicado pela contratada possua competências técnicas comprovadas, incluindo conhecimento prático sobre os diferentes tipos de solo, o manuseio seguro de ferramentas, e a manutenção adequada da perfuratriz. Essa qualificação é necessária para garantir que as instruções sejam precisas e eficazes, permitindo que o servidor adquira a confiança e habilidade necessárias para executar suas funções de forma independente.

A exigência dessa cláusula visa não apenas à segurança operacional, mas também à garantia de que a máquina será utilizada em sua máxima eficiência, evitando falhas e maximizando a produtividade das operações.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir por novas, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 10.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, da comunicação escrita do contratado, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 11.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.10.1. o prazo de validade;
  - 11.10.2. a data da emissão;
  - 11.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 11.10.5. o valor a pagar; e
  - 11.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

- 11.18. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

- 11.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 11.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 12.2. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21.

### Forma de fornecimento

- 12.3. O fornecimento do objeto será integral.

### Exigências de habilitação

- 12.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 12.4.1. SICAF;
- 12.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 12.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 12.4.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>);
- 12.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### Habilitação jurídica

- 12.14.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.14.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 12.14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 12.14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 12.14.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 12.14.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 12.14.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;
- 12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico - Financeira**

- 12.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.23.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.
- 12.24. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.
- 12.25. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.
- 12.26. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
  - b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- 12.27. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- 12.28. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.28.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- 12.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

#### **Qualificação Técnica:**

Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento de objeto da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

- 12.30. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 12.31. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 12.32. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.33. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 12.34. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 12.35. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 12.36. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
  - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
  - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 12.37. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.018.750,00 (dois milhões, dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, contida no item 1.1, deste termo de referência.
- 13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
- 13.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação
- 13.4. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será iniciada após aprovação da Lei Orçamentária respectivamente a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de Recurso Federal.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- Emenda Parlamentar: 202443450006
- Elemento de Despesa: 20 608 0015 2.089 – Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
- Sub elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Marabá-PA, 02 de setembro de 2024.

*Documento assinado eletronicamente*

**Jaquelha Guimarães Gomes**

Coordenadora 01  
Portaria 3005/2024

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Maria Luana Melo Sousa**

Assessora – SEAGRI-DAD  
Portaria nº 2945/2022

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Marcos de Jesus Miranda de Oliveira**

Técnico Agrícola- SEAGRI  
Matricula nº 699

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**José Nilton de Medeiros**

Secretário Municipal - SEMAD  
Portaria nº 011/2017-GP

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO****1.1 OBJETO:**

1.1. Trata-se de contratação de empresa para aquisição de Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

1.2. A presente visa a contratação de empresa para aquisição de Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI.

1.3. Diante da escassez de chuvas que vem assolando a região amazônica, a Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, identificou a necessidade de adquirir uma perfuratriz para atender às demandas crescentes por água para irrigação e consumo em áreas rurais do município. Atualmente, muitos produtores agrícolas enfrentam dificuldades significativas devido à escassez de recursos hídricos e, essa situação compromete a produção agrícola, afeta a segurança alimentar da região e prejudica a qualidade de vida das comunidades rurais.

1.4. O problema central é a falta de acesso adequado a fontes de água subterrânea em diversas regiões do município de Marabá, onde com a seca dos rios e açudes, os poços existentes são insuficientes ou inadequados para suprir a demanda. A ausência de um equipamento próprio para a perfuração de poços profundos tem limitado a capacidade da Secretaria de apoiar os produtores rurais e promover o desenvolvimento sustentável da agricultura local.

1.5. Além disso, a dependência de serviços terceirizados para perfuração de poços tem se mostrado ineficaz, resultando em altos custos, atrasos e inconsistência na qualidade dos serviços prestados.

1.6. Diante disso, a aquisição de uma perfuratriz permitirá à Secretaria da Agricultura de Marabá atender diretamente às demandas dos agricultores locais por água, sem depender de terceiros. Com o equipamento adequado, a Secretaria poderá realizar perfurações de poços de maneira mais ágil, eficiente e econômica, atendendo prontamente às solicitações das comunidades rurais e promovendo a autossuficiência hídrica da região.

1.7. A aquisição de Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, para a perfuração de poços para a população da zona rural Garantir, do município de Marabá, garantirá acesso a água de uma fonte confiável e sustentável para irrigação e consumo, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade hídrica, com o fortalecimento da produção agrícola local, onde com o abasrecimento os produtores poderão melhorar a produtividade de suas culturas, diversificar a produção e reduzir os impactos negativos das secas, contribuindo para a segurança alimentar da região.

1.8. Ademais, a Secretaria de Agricultura ao adquirir tal objeto, minimizará os custos relacionados a aluguel e aos serviços de perfuração terceirizados, aumentando a eficiência operacional, possibilitando uma ampliação no atendimento aos produtores/agricultores, o que contribuirá com o fortalecimento agricultura local no município de Marabá.

O objeto possui natureza comum e a contratação é não continuada.

**2. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá - SEAGRI.

**3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A referida contratação está alinhada com o orçamento anual definido pela Lei 18.266, de 28 de dezembro de 2023, que estabelece as diretrizes e previsões orçamentárias para o município de Marabá. A presente aquisição faz parte das iniciativas estratégicas previstas para o exercício financeiro de 2024, visando fortalecer a capacidade operacional da Secretaria da Agricultura e promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola no município.

Esse alinhamento orçamentário permite que a Secretaria da Agricultura realize investimentos essenciais em infraestrutura, como a aquisição de equipamentos de perfuração, para atender às necessidades dos produtores/agricultores rurais, melhorar a eficiência dos serviços prestados e assegurar o crescimento econômico e social das comunidades. A referida previsão se encontra no tópico 7, anexo I, item 10 - do Plano Anual de Contratação -PCA, Id: <https://transparencia.maraba.pa.gov.br/files/2023/07/PlanContratAnual-2024.pdf>

Além disso, a aquisição do Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, reforça o compromisso da administração municipal com a implementação de políticas públicas eficazes, conforme estabelecido na Lei 18.266, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em conformidade com as prioridades estabelecidas para o desenvolvimento local.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição de Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental, segue um conjunto de requisitos específicos para atender às demandas operacionais da Secretaria da Agricultura de Marabá. Estes requisitos são essenciais para garantir que o equipamento adquirido satisfaça as necessidades da administração pública, assegurando padrões mínimos de qualidade e eficiência no uso de recursos públicos.

O critério julgamento adotado será o de menor preço por grupo de item, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

A proposta das empresas deverá atender as seguintes exigências:

Devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

**Capacidade de Perfuração:** Perfuratriz hidráulica fabricada em aço para perfuração de poços artesianos, com capacidade mínima para perfurar 150 metros, nivelamento com conjunto de patolamentos hidráulicos, com cabeçote rotativo hidráulico com eixo principal com passagem livre de ar/lama acionado por motor hidráulico, mastro fabricado em aço com capacidade mínima de 10 toneladas ou superior, o que é necessário para atender às necessidades de perfuração em diversas profundidades encontradas nas áreas rurais de Marabá.

**Montagem em Caminhão:** caminhão tipo médio toco, diesel, com as seguintes especificações no mínimo: Motor FPT NEF ID de 4 cilindros – Cilindrada 4,5 litros Potência máxima 2.500 rpm: 206cv; Torque máximo Nm (Kgfm) 1.350 – 2.100 rpm: 720 (73,5); Caixa de cambio mecânica: Eaton de 6 marchas; Capacidade máxima de tração (CMT) (KG): 27.000 Distancia entre eixos (mm): 4.735 Peso Bruto Total (PBT) legal (kg): 15.000 Peso próprio do veículo (KG): 5.100 Peso da carga + peso da carroceria (kg): 9.900 Comprimento ideal da carroceria (m): 7,00 Comprimento máximo legal da carroceria (B.T.60% D.E.E) (m): 7,08 é essencial para garantir a mobilidade e a capacidade de operação em terrenos variados e de difícil acesso, comuns nas áreas de atuação da Secretaria.

**Compressor:** Compressor pneumático tipo parafuso com pressão superior a 14 bar, vazão mínima de 815 PCM, acionado com motor a diesel eletrônico montado sobre Skid.

**Jogo de ferramental de perfuração rosca padrão Petrobras, contendo:** 34 hastes de perfuração de 3.1/2X 3 metros comprimento rosca API 2.3/8 IF; 01 chaves para haste 3.1/2; - 01 pescador macho (direita) para haste 3.1/2 com rosca 2.3/8 IF; 01 jogo de pescadores macho e fêmea tosca direita para pescaria de haste 3.1/2 com rosca 2.3/; -01 Bits de botão de 6; 01 Bits de Botão de 8.1/2; 01 martelo de fundo 6 com rosca 2.3/8 IF; 01 chave para Bits de 6. ;01 chave para Bits de 8.1/2; 02 chaves dupla (preguiça).

**DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA DO SERVIÇO**

No caso específico desta contratação, trata-se da aquisição de um bem (Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramenta) e não de um serviço.

No entanto, a operação, manutenção, e suporte técnico associado à utilização da sonda pode exigir a contratação de serviços de natureza contínua, como contratos de manutenção preventiva e corretiva, treinamento para operadores, e fornecimento de peças sobressalentes. Estes serviços são considerados de natureza

continuada devido à necessidade de garantir a operacionalidade constante e eficiente do equipamento ao longo de sua vida útil.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A especificação técnica do Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramenta deve incluir, sempre que aplicável, critérios e práticas de sustentabilidade conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Estes critérios podem incluir:

- 1) Preferência por equipamentos com motores de menor consumo de combustível e menor emissão de gases poluentes, conforme regulamentação ambiental vigente.
- 2) Manutenção Sustentável: Contratos de manutenção que priorizem o uso de peças recicláveis e a minimização de resíduos perigosos.
- 3) Inclusão de programas de treinamento para operadores, visando a adoção de práticas operacionais que minimizem o impacto ambiental, como a utilização consciente de recursos hídricos durante as perfurações.

O fornecedor está obrigado a informar na NOTA FISCAL o número do item e o prazo de garantia de cada produto, informações do produto, nº do pregão e nº do contrato, conforme Acórdão TCU nº 818/2019 Segunda Câmara.

Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento.

Os requisitos de aquisição do Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental são elaborados para garantir que o equipamento adquirido atenda plenamente às necessidades da Secretaria da Agricultura de Marabá. A definição clara desses requisitos assegura a aquisição de um equipamento que oferecerá desempenho, segurança e eficiência operacionais, além de estar alinhado com as boas práticas de sustentabilidade sempre que possível.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O método utilizado para apuração da estimativa das quantidades pretendidas inclui: Análise da Série Histórica de Consumo; Projeção de Demanda Futuras; Interdependência com Outras Contratações; Economia de Escala.

| Nº | Descrição do material                                                                               | Unidade | Qde |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 1  | Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental: | Unidade | 1   |

Conforme pesquisa de preços, o custo estimado desta licitação é de **R\$ 2.018.750,00 (dois milhões, dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, nos termos descritos no mapa de preços e orçamentos anexados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1. O levantamento de mercado para a aquisição da sonda perfuratriz rotopneumática é um passo crítico para garantir que a Secretaria da Agricultura de Marabá faça uma escolha informada e eficiente. Este levantamento envolve a análise das alternativas disponíveis no mercado, a comparação de especificações técnicas e econômicas, e a justificativa para a escolha do tipo de solução mais adequada para atender às necessidades operacionais. Sendo a Sonda Rotopneumática Montada em Caminhões preferida pela sua mobilidade e capacidade de operar em terrenos variados.
- 6.2. O levantamento de mercado foi feito através de pesquisa no Banco de Preços bem como foi realizado orçamento direto com no mínimo 3 (três) fornecedores, onde foi procurado o objeto que melhor atendesse este ente da administração publica e também que tivesse o preço exequível para este processo.
- 6.3. Para garantir a melhor escolha, foram consideradas as seguintes alternativas disponíveis no mercado sendo desconsideradas aquelas consideradas **excessivamente elevadas**, levando em consideração que os levantamentos apresentados tem por base empresas ou contratações que atenderam os requisitos técnicos exigidos.

| Nº    | Descrição do material                                                                               | Unidade | Qde | Marca | PROMINAS           | RODOMÁQUINAS                      | RODOVALHO                             | PNC                                  | PNC                                        | Média           | Valor Total Estimado |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|-------|--------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------|----------------------|
|       |                                                                                                     |         |     |       | 59.598.946/0001-44 | INDÚSTRIA LTDA 06.336.018/0001-45 | SERVICE LTDA CNPJ: 01.402.413/0001-65 | PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA |                 |                      |
|       |                                                                                                     |         |     |       | Preço Unitário     | Preço Unitário                    |                                       | Preço Unitário                       | Preço Unitário                             |                 |                      |
|       |                                                                                                     |         |     |       |                    |                                   |                                       |                                      |                                            |                 |                      |
| 1     | Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental: | Unidade | 1   |       | R\$ 3.337.700,00   | R\$ 2.000.000,00                  | R\$ 2.000.000,00                      | R\$ 2.350.000,00                     | R\$ 1.725.000,00                           | R\$2.018.750,00 | 2.018.750,00         |
| TOTAL |                                                                                                     |         |     |       |                    |                                   |                                       |                                      |                                            |                 | R\$2.018.750,00      |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços, o custo estimado da contratação de **R\$ 2.018.750,00 (dois milhões, dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme descrito no mapa de preços e orçamentos anexados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A aquisição de Comboio de Perfuratriz Rotopneumatica composto por Caminhão, Perfuratriz, Compressor e Ferramental pela Secretaria da Agricultura de Marabá visa atender à necessidade de melhorar as operações de perfuração no contexto agrícola da região, garantindo maior eficiência e eficácia nos trabalhos realizados.
- A solução abrange não apenas a aquisição do equipamento, mas também todas as medidas necessárias para sua operação plena e contínua. Isso inclui a exigência de manutenção preventiva e corretiva regular, assegurada por meio de um contrato de manutenção com o fornecedor, que deve oferecer assistência técnica especializada e garantir o fornecimento rápido de peças de reposição. A manutenção preventiva garantirá a continuidade das operações, minimizando o tempo de inatividade e prevenindo falhas mecânicas.
- Além disso, para assegurar o pleno funcionamento da perfuratriz e a segurança dos operadores, será necessário um programa de treinamento completo para os operadores e a equipe de manutenção interna. Este treinamento deverá cobrir tanto a operação segura do equipamento quanto os procedimentos de manutenção básica e preventiva.
- A escolha da sonda perfuratriz rotopneumática montada sobre um caminhão 6x4 se justifica por sua versatilidade e capacidade de operação em diversos tipos de terreno, o que é essencial para as condições geológicas da região de Marabá. A opção por um modelo com capacidade de perfuração de até 150 metros permite atender a uma ampla gama de necessidades operacionais, garantindo maior eficiência e versatilidade.

Economicamente, a aquisição de uma única perfuratriz com essas especificações reduz custos a longo prazo, pois diminui a necessidade de múltiplos equipamentos para diferentes funções. A inclusão de um contrato de manutenção e assistência técnica também se justifica economicamente, pois assegura a operação contínua do equipamento e evita gastos imprevistos com reparos de emergência.

A contratação da perfuratriz, juntamente com a manutenção programada e o treinamento adequado dos operadores, garantirá que a Secretaria da Agricultura de Marabá atinja seus objetivos de maneira eficiente e econômica, promovendo a sustentabilidade das operações e a otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala, o que não se enquadra no objeto dessa demanda, sendo necessário então o não parcelamento.

Assim, o parcelamento do pretendo objeto pode resultar em prejuízos técnicos e econômicos significativos. Esses prejuízos incluem o comprometimento da garantia técnica e do suporte, desatualização tecnológica, aumento do custo total de aquisição devido a juros e taxas, perda de economia de escala; pois compras à vista frequentemente permitem negociação de descontos significativos, impacto negativo na gestão orçamentária: criando obrigações financeiras a longo prazo e riscos de inadimplência e penalidades. Para maximizar os benefícios financeiros e operacionais e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos, a compra à vista ou a negociação de melhores condições de pagamento são recomendadas, diante disso, a divisão do objeto não é técnica e nem economicamente viável diante de sua natureza.

Portanto, devido à necessidade de compatibilidade entre os itens e à inviabilidade técnica e econômica do parcelamento, o objeto deve ser entregue pelo contratado montado em conjunto, ainda que esteja descrito na solução a divisão em itens, garantindo assim a plena funcionalidade e operabilidade do comboio de perfuratriz rotopneumática.

#### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição da sonda perfuratriz rotopneumática proporcionará benefícios substanciais em termos de economicidade e aproveitamento dos recursos disponíveis. A redução de custos operacionais, a maximização da economia de escala, o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, e a eficiente alocação dos recursos financeiros são resultados esperados que contribuirão para o sucesso das operações da Secretaria da Agricultura de Marabá. Com esses ganhos, a Secretaria estará melhor posicionada para cumprir suas metas e responder de forma mais eficaz às demandas de perfuração em suas áreas de atuação.

**Economicidade:** Eficiência Operacional: A sonda perfuratriz rotopneumática permitirá uma perfuração mais eficiente e rápida, reduzindo o tempo necessário para completar projetos e, consequentemente, os custos operacionais associados. Menor Necessidade de Manutenção: Equipamentos modernos e novos tendem a exigir menos manutenção e reparos, reduzindo os custos com manutenção corretiva e prolongando a vida útil do equipamento. Descontos e Condições Comerciais: A compra da perfuratriz, preferencialmente à vista, pode permitir a negociação de melhores condições comerciais e descontos, contribuindo para a economia geral do projeto. Pacotes de Manutenção: A aquisição pode incluir pacotes de manutenção a preços reduzidos ou condições mais vantajosas, resultando em economias adicionais a longo prazo. Aumento da Produtividade: Com a sonda perfuratriz, a Secretaria poderá concluir mais projetos em menos tempo, aumentando o retorno sobre o investimento ao melhorar a eficiência e a produtividade. Valor de Reposição: Equipamentos novos têm um valor de reposição mais alto, o que pode ser benéfico em caso de venda futura ou troca.

**Aproveitamento dos Recursos Humanos:** Treinamento Especializado: A aquisição da perfuratriz incluirá a capacitação da equipe técnica, promovendo a melhoria das habilidades e conhecimentos dos operadores e técnicos, o que contribui para o desenvolvimento profissional e para uma operação mais eficiente. Menor Dependência de Serviços Externos: Com a equipe bem treinada para operar e realizar manutenção básica no equipamento, a Secretaria reduz a dependência de serviços externos, economizando recursos financeiros e melhorando a autonomia operacional. Operação Eficiente: A utilização de uma perfuratriz moderna e eficiente permitirá que a equipe complete tarefas de perfuração com maior rapidez e precisão, aumentando a produtividade e permitindo a realização de mais projetos simultaneamente. Melhor Planejamento e Alocação de Recursos: Com equipamentos mais eficientes, a equipe pode se concentrar em outras atividades críticas e planejar melhor o uso de seus recursos, otimizando o tempo e os esforços.

**Aproveitamento dos Recursos Materiais:** Precisão na Perfuração: A sonda perfuratriz rotopneumática, com sua alta capacidade de perfuração e precisão, reduzirá o desperdício de materiais e melhorará a qualidade do trabalho realizado, resultando em menos retrabalho e maior eficiência no uso de recursos. Menor Consumo de Peças de Reposição: Equipamentos novos e bem mantidos tendem a consumir menos peças de reposição, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos materiais. Redução de Inventário de Peças de Reposição: A menor frequência de quebras e a maior confiabilidade do equipamento permitirão uma redução no estoque de peças de reposição, liberando recursos para outras áreas.

**Aproveitamento dos Recursos Financeiros:** Redução de Custos Diretos: A redução nos custos operacionais e de manutenção permitirá uma melhor alocação dos recursos financeiros disponíveis para outras áreas prioritárias da Secretaria. Planejamento Financeiro: Com a aquisição planejada e a possibilidade de negociar condições comerciais favoráveis, a Secretaria poderá melhor gerenciar seu orçamento e planejar futuras aquisições e investimento. Aumento da Receita: A capacidade de concluir mais projetos de perfuração de forma mais eficiente pode aumentar a receita gerada pela Secretaria, melhorando a sustentabilidade financeira da instituição. Investimento a Longo Prazo: A aquisição representa um investimento a longo prazo que promete retornos financeiros contínuos através da melhoria da eficiência e da redução dos custos operacionais.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não serão necessárias nenhuma providência prévia, visto que esta secretaria possui local adequado para alocação do objeto, pois a entrega será feita de acordo com os procedimentos internos já estabelecidos, garantindo que todos os trâmites necessários estejam adequados e prontos para a recepção do equipamento.

Neste caso, a necessidade de recebimento da perfuratriz sem a realização de etapas anteriores é justificada pela natureza do objeto, além disso, a secretaria já possui experiência no recebimento de outros equipamentos, como tratores e retroscavadeiras, o que demonstra a adequação e a capacidade para gerenciar essa nova entrega. Dessa forma, a continuidade dos serviços essenciais do órgão não será comprometida, garantindo eficiência e agilidade no processo.

#### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A utilização de uma perfuratriz pode causar diversos impactos ambientais, que precisam ser gerenciados de forma adequada para minimizar os danos ao meio ambiente. Entre os principais impactos estão a poluição do solo e das águas subterrâneas, a emissão de ruídos, a poluição do ar, a geração de resíduos sólidos, e a alteração da vegetação e da fauna. Esses impactos resultam, principalmente, do vazamento de fluidos de perfuração e de óleos, da emissão de gases poluentes e do descarte inadequado de resíduos gerados durante as operações de perfuração.

Para mitigar esses impactos, várias medidas devem ser adotadas. Para evitar a poluição do solo e das águas, é recomendada a utilização de barreiras de contenção ao redor do local de perfuração e o uso de fluidos biodegradáveis, além de sistemas fechados para a coleta e reciclagem dos fluidos utilizados. Para minimizar a emissão de ruídos, a instalação de barreiras acústicas e a manutenção regular dos equipamentos são fundamentais. A adoção de perfuratrizes com motores de baixa emissão de poluentes ou equipadas com tecnologias de controle de emissão, como catalisadores, pode reduzir significativamente a poluição do ar.

Além disso, é crucial implementar práticas de gerenciamento de resíduos sólidos, como a separação adequada dos materiais e a reciclagem sempre que possível, bem como a aplicação de um plano de logística reversa para o descarte responsável de resíduos perigosos e equipamentos fora de uso. Quanto à preservação da vegetação e fauna locais, deve-se realizar um mapeamento prévio de áreas sensíveis para evitar a perfuração em locais críticos e, quando inevitável, promover a recuperação ambiental com a replantação de vegetação nativa e outras medidas de reabilitação ecológica.

Adicionalmente, para garantir o uso sustentável de recursos, é necessário priorizar a aquisição de perfuratrizes com baixo consumo energético e considerar a adoção de fontes de energia renováveis, como painéis solares, para suprir parte da demanda energética das operações. Tais práticas não só contribuem para a sustentabilidade ambiental, mas também promovem uma operação mais econômica e eficiente, alinhada com os princípios de responsabilidade ambiental e sustentabilidade.

A implementação dessas medidas mitigadoras, juntamente com requisitos rigorosos de baixo consumo de energia e logística reversa, assegura que os impactos ambientais sejam reduzidos ao mínimo, promovendo um equilíbrio entre as necessidades operacionais e a preservação ambiental.

#### 13. ANÁLISE DE RISCO

A análise de riscos foi realizada e está anexada ao processo.

#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi

apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Marabá - PA, 28 de agosto de 2024.

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Maria Luana Melo Sousa**  
Assessora – SEAGRI-DAD  
Portaria n° 2945/2022

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Marcos de Jesus Miranda de Oliveira**  
Técnico Agrícola- SEAGRI  
Matricula n° 699

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**Jaquelha Guimarães Gomes**  
Coordenadora 01 – SEAGRI-DAD  
Matricula n° 44284

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

*Documento Assinado Eletronicamente*  
**José Nilton de Medeiros**  
Secretário Municipal - SEMAD  
Portaria n° 011/2017-GP

## ANEXO II

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

|                       |                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO Nº:          | 050505212.000800/2024-07                                                                                                                                                                       |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº: | 90116/2024-CPL/DGLC/SEPLAN                                                                                                                                                                     |
| TIPO:                 | MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE                                                                                                                                                                    |
| MODO DE DISPUTA:      | ABERTO/FECHADO                                                                                                                                                                                 |
| OBJETO:               | AQUISIÇÃO DE COMBOIO DE PERFURATRIZ ROTOPNEUMÁTICA COMPOSTO POR CAMINHÃO, PERFURATRIZ, COMPRESSOR E FERRAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI. |
| SOLICITANTE:          | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI                                                                                                                                                   |
| UASG:                 | 931.166                                                                                                                                                                                        |

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site do COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

| ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |                   |            |                      |                 |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------------|-----------------|
| ITEM                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR TOTAL     |
| 1                                      | <p>Comboio de Perfuratriz Rotopneumática composto por: Caminhão toco, Perfuratriz, Compressor e Ferramental:</p> <p><b>DESCRIÇÃO:</b></p> <p><b>01-Capacidade de Perfuração:</b> Perfuratriz hidráulica fabricada em aço para perfuração de poços artesanais, com capacidade mínima para perfurar 150 metros, nivelamento com conjunto de patolamentos hidráulicos, com cabeçote rotativo hidráulico com eixo principal com passagem livre de ar/lama acionado por motor hidráulico, mastro fabricado em aço com capacidade mínima de 10 toneladas ou superior, o que é necessário para atender às necessidades de perfuração em diversas profundidades encontradas nas áreas rurais de Marabá.</p> <p><b>02-Montagem em Caminhão:</b> caminhão tipo médio toco, diesel, zero KM, com as seguintes especificações mínimas: Motor FPT NEF ID de 4 cilindros – Cilindrada 4,5 litros Potência máxima 2.500 rpm: 206cv; Torque máximo Nm (Kgfm) 1.350 – 2.100 rpm: 720 (73,5); Caixa de câmbio mecânica: Eaton de 6 marchas; Capacidade máxima de tração (CMT) (KG): 27.000 Distância entre eixos (mm): 4.735 Peso Bruto Total (PBT) legal (kg): 15.000 Peso próprio do veículo (KG): 5.100 Peso da carga + peso da carroceria (kg): 9.900; Comprimento ideal da carroceria (m): 7,00 Comprimento máximo legal da carroceria (B.T. 60% D.E.E) (m): 7,08 é essencial para garantir a mobilidade e a capacidade de operação em terrenos variados e de difícil acesso, comuns nas áreas de atuação da Secretaria.</p> <p><b>03-Compressor:</b> Compressor pneumático tipo parafuso com pressão superior a 14 bar, vazão mínima de 815 PCM, acionado com motor a diesel eletrônico montado sobre Skid.</p> <p><b>04-Jogo de ferramental de perfuração rosca padrão Petrobras, contendo:</b> 34 hastes de perfuração de 3.1/2X 3 metros comprimento rosca API 2.3/8 IF; 01 chaves para haste 3.1/2; - 01 pescador macho (direita) para haste 3.1/2 com rosca 2.3/8 IF; 01 jogo de pescadores macho e fêmea tosca direita para pescaria de haste 3.1/2 com rosca 2.3/; -01 Bits de botão de 6; 01 Bits de Botão de 8.1/2; 01 martelo de fundo 6 com rosca 2.3/8 IF; 01 chave para Bits de 6. ;01 chave para Bits de 8.1/2; 02 chaves dupla (preguiça).</p> | 266063 | UNID.             | 1          | R\$2.018.750,00      | R\$2.018.750,00 |

Valor total estimado é de **R\$2.018.750,00 (dois milhões, dezoito mil setecentos e cinquenta reais)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante e juntadas aos autos do processo licitatório.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.

|  |                                                                                                                                                                                                                                        |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBOIO DE PERFURATRIZ ROTOPNEUMATICA COMPOSTO POR CAMINHÃO, PERFURATRIZ, COMPRESSOR E FERRAMENTAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]. |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP: 68.509-060, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 050505212.000800/2024-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90116/2024-CPL/DGLC/SEPLAN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de comboio de perfuratriz rotopneumatica composto por caminhão, perfuratriz, compressor e ferramental, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |        |                   |            |                |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Termo de designação do Gestor e Fiscal (is) de Contrato.
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. O gestor e fiscais de contrato serão designados pela autoridade competente, por meio de instrumento próprio.
- 4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.6. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. A contratada se compromete a disponibilizar um profissional altamente qualificado, com conhecimento operacional especializado, para fornecer instruções presenciais ao servidor responsável por operar e manter o equipamento utilizado na perfuração de poços, túneis ou outras escavações. Essa orientação é imprescindível para assegurar o funcionamento adequado e seguro da máquina, minimizando riscos operacionais e garantindo a longevidade do equipamento.

10.4. Toda capacitação deve ser documentada, com registro formal dos operadores treinados e dos conteúdos ministrados. Além disso, a empresa contratada deve emitir certificados de conclusão para os operadores capacitados, garantindo que os mesmos estejam habilitados para o manuseio seguro da perfuratriz. Essa documentação pode ser solicitada em auditorias de segurança ou em conformidade com normas trabalhistas.

10.5. É fundamental que o profissional indicado pela contratada possua competências técnicas comprovadas, incluindo conhecimento prático sobre os diferentes tipos de solo, o manuseio seguro de ferramentas, e a manutenção adequada da perfuratriz. Essa qualificação é necessária para garantir que as instruções sejam precisas e eficazes, permitindo que o servidor adquira a confiança e habilidade necessárias para executar suas funções de forma independente.

10.6. A exigência dessa cláusula visa não apenas à segurança operacional, mas também à garantia de que a máquina será utilizada em sua máxima eficiência, evitando falhas e maximizando a produtividade das operações.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.25. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Edital;

12.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Sobre a sanção de multa, observar-se-á o seguinte:

12.6.1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.6.2. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

12.6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

- 12.6.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, de 10 % (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação ou do contrato firmado;
- 12.6.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 10 % (dez por cento), do valor do contrato;
- 12.6.6. Para a infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato;
- 12.6.7. Para as infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 15 % (quinze por cento), do valor do contrato;
- 12.6.8. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 15 % (quinze por cento), sobre o valor inexecutado do contrato.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. A sanção de advertência será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marabá, Estado do Pará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 151, §1º e §2º, do Decreto Municipal N.º 383, de 28 de março de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante/contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.18. A Administração Pública deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133/21, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (Cmep) ou outro instrumento congêneres.
- 12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.
- 12.20. Os débitos do licitante/contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 121501.20 608 0015 2.089 Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar;
- Elemento de despesa:
- 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
- Subelemento:
- 4.4.90.52.34 - Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, xx de xxxx de 2024

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo. - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.560-090

licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505212.000800/2024-07

SEI nº 0222673